

PORTARIA PGR/MPU Nº 539 DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o § 10 do art. 4º, o *caput* do art. 13 e o art. 21 da Portaria PGR/MPU nº 378, de 9/8/2010, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Ministério Público da União e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 26, incisos VII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º O § 10 do art. 4º, o *caput* do art. 13 e o art. 21 da Portaria PGR/MPU nº 378, de 9/8/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 10. Do total de vagas de estágio, serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes portadores de deficiência, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.” (NR)

“Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, que poderá ser fracionado, em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.” (NR)

“Art. 21. Caberá aos Procuradores-Gerais dos respectivos ramos do Ministério Público da União divulgar, anualmente, os limites de despesas com a contratação de estagiários participantes do Programa de Estágio, especificados por unidade gestora, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O número de estagiários de que trata o *caput* deste artigo, considerando os termos da Resolução CNMP nº 42, de 16/6/2009, não excederá:

I - ao estágio de nível médio, o que dispõe o art. 17 da Lei nº 11.788, de 25/9/2008; e

II - ao estágio de nível médio profissional e de nível superior:

a) para a área jurídica, o dobro do total dos membros do Ministério Público em exercício, podendo, excepcionalmente, ser ampliado até o triplo, por ato fundamentado do Procurador-Geral, Procurador-Chefe ou Promotor-Chefe, tendo em vista a organização administrativa da unidade e a conveniência do programa de estágio, desde que observada a natureza de ato escolar supervisionado e a disponibilidade orçamentária; e

b) para a área administrativa até 30% (trinta por cento) do total de servidores em exercício, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O quantitativo estabelecido no inciso II, alínea “a”, deste artigo, aplica-se em relação aos membros designados para atuar, em regime de acumulação, nas funções Eleitoral e Defesa do Cidadão.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS